



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 994, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Cria "áreas azuis" de estacionamento que especifica e da outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 3º, item XI e sua letra "b" e no artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios e no artigo 14, item V, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas como "áreas azuis" de estacionamento de veículos, as áreas enquadradas nos seguintes logradouros públicos:

- a) - Praça Major José Pedro;
- b) - Praça Epitácio Pessoa.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Trânsito procederá a competente sinalização da área de estacionamento de que trata o artigo anterior, de modo a bem distinguir o seu caráter de zona especial de estacionamento.

Art. 3º - O estacionamento de veículos dentro das "áreas azuis" obriga ao pagamento do preço de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por hora ou fração, cobráveis por meio de cadernos de vales correspondentes a 1 (uma) hora cada.

§ Único - O tempo máximo de estacionamento fica limitado a 1 (uma) hora; o que exceder a esse limite obriga ao pagamento em dobro do respectivo preço, cobrável por vales relativos ao valor do excesso, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 4º - A venda dos cadernos de vales será feita na Tesouraria da Prefeitura e nos estabelecimentos bancários, inclusive nas Caixas Econômicas.

Art. 5º - Não obriga ao pagamento de que trata o artigo 3º e seu parágrafo único, o estacionamento de:

- a) - veículos oficiais da União, Estado e dos Municí -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

DECRETO Nº 994, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

pios, bem assim os das respectivas autarquias;

b) - veículos de transporte de passageiros (táxis) quando estacionados em seus "pontos";

c) - veículos de transporte coletivo (ônibus de todos os tipos), quando do estacionamento em seus pontos de parada;

d) - veículos, quando em serviço de carga e descarga.

Art. 6º - O Departamento de Finanças, assistido pela Comissão Municipal de Trânsito, providenciará quanto ao material necessário à arrecadação da renda objeto do artigo 3º e seu parágrafo único.

Art. 7º - A instituição do serviço de que trata este decreto não implica a responsabilidade do Município de Mococa, por eventuais danos, acidentes, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos, seus proprietários ou condutores ou transeuntes venham a sofrer.

Art. 8º - As disposições deste Decreto têm aplicação nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º - O Departamento de Finanças, através da Fiscalização e coadjuvado pela Comissão Municipal de Trânsito, indicará os servidores necessários ao controle e fiscalização "das áreas azuis" de estacionamento.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Trânsito solicitará da Ciretram local, a cooperação e a cobertura indispensáveis para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE NOVEMBRO DE 1980

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 19/11/1980
PUBLICADO NO JORNAL Imprensa Oficial
do município de Mococa
N.º 9 PAG 2

EM 20/11/1980


LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1042, DE 12 DE MAIO DE 1981

Aumenta limites de "áreas azuis" e estabelece preços de permanentes.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - legais e na forma do disposto nos artigos: 3º, item XI e sua letra "B" e no artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, L.O.M., e no artigo 14, item V, da Lei nº 5108 de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito:

D E C R E T A :

Art. 1º - As "áreas azuis" criadas pelo Decreto - nº 994, de 19 de novembro de 1980, ficam ampliadas atingindo os seguintes trechos de ruas:-

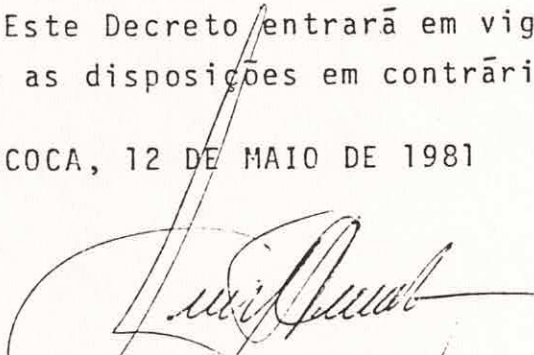
Rua Alferes Pedrosa, entre a rua Visconde do Rio Branco e Coronel Diogo;

Rua Dr. Muniz Barreto, entre a rua Visconde do Rio Branco e Coronel Diogo.

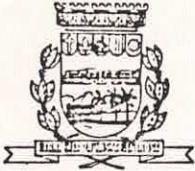
Art. 2º - O preço do estacionamento nas "áreas azuis" de que trata o art. 3º do Decreto nº 994, de 19 de novembro de 1980, poderá ser cobrado em cadernos-permanentes, para valores - mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MAIO DE 1981



LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1158, DE 25 DE AGOSTO DE 1982.

Altera tarifa da área azul.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 79 do Decreto-Lei Complementar nº 9 (L.O.M.) de 31 de dezembro de 1969.

D E C R E T A :

Art. 1º - A tarifa estabelecida pelo "Caput" do artigo 3º do Decreto Nº 994, de 19 de novembro de 1981, passa a vigorar no valor de CR\$ 25,00 (vinte cinco cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE AGOSTO DE 1982.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1050, DE 16 DE JUNHO DE 1981

Altera redação do art. 8º do Decreto nº 994,
de 19.11.80.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,
no uso de suas atribuições legais,

D
E
C
R
E
T
O

Art. 1º - O Art. 8º, do Decreto nº 994, de
19 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

.....
"Art. 8º - As disposições deste Decreto têm
aplicação nos dias úteis, das 7:30 às 17:00 horas de segunda a
sexta feira."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE JUNHO DE 1981

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

A
T
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1128, DE 12 DE MAIO DE 1982

Altera tarifa da área azul.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 79 do Decreto-Lei Complementar nº 9 (L.O.M.) de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - A tarifa estabelecida pelo "Caput" do artigo 3º do Decreto nº 994, de 19 de novembro de 1981, passa a vigorar no valor de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MAIO DE 1982

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

ARQUIVADO NO GABINETE DO PREFEITO EM 12/05/1982

PUBLICADO NO JORNAL *Imprensa*

Oficial do Município de
Aracero Nº 32 113 04

EM 20/06/1982

MOCOCA 12/05/1982

Rejito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.348, DE 07 DE JANEIRO DE 1998.

Cria "Áreas Azuis" de estacionamento rotativo e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 7º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.864, de 22 de dezembro de 1997 e Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 24, inciso X,

D E C R E T A :

Art. 1º - Passam a figurar como "**Áreas Azuis**" de estacionamento rotativo de veículos, a serem implantadas progressivamente, as áreas enquadradas nos seguintes logradouros públicos:

- a) Rua Muniz Barreto, no trecho compreendido entre as Ruas Coronel Diogo e Visconde do Rio Branco;
- b) Praça Major José Pedro;
- c) Praça Epitácio Pessoa;
- d) Rua Alferes Pedrosa, no trecho compreendido entre as Ruas Coronel Diogo e Visconde do Rio Branco;
- e) Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre as Ruas Coronel Diogo e Visconde do Rio Branco;
- f) Rua Carmo Taliberti, no trecho compreendido entre as Ruas Coronel Diogo e Campos Sales;
- g) Rua Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Ruas Barão de Monte Santo e Campos Sales;
- h) Rua Benjamin Constant, em trecho compreendido entre as Ruas Campos Sales e Barão de Monte Santo;
- i) Trecho das Ruas Visconde do Rio Branco, Barão de Monte Santo e Campos Sales, compreendido entre a Avenida João Batista de Lima Figueiredo e Praças Epitácio Pessoa e Major José Pedro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.348, DE 07 DE JANEIRO DE 1998.

que trata o artigo anterior, de modo a bem distinguir o seu caráter de Zona Rotativa de Estacionamento, implantando-a de forma progressiva.

Art. 3º - O estacionamento de veículos nos estacionamentos rotativos, obriga ao pagamento do preço de **R\$ 1,00** (um real), até duas horas, cobrados de cada veículo estacionado, através de cartões a serem comercializados de forma avulsa ou em blocos, pela Prefeitura Municipal, pelas lojas e estabelecimentos comerciais, bancas de jornais e similares, situadas próximas às áreas azuis.

Art. 4º - O tempo máximo de estacionamento fica limitado a 02 (duas) horas.

Art. 5º - Não obrigam ao pagamento de que tratam os artigos 3º e 4º, o estacionamento de:

a) Veículos oficiais da União, Estado e dos Municípios, bem assim os das respectivas autarquias;

b) Veículos de transporte de passageiros (táxis) quando estacionados em seus pontos;

c) Veículos de transporte coletivo (ônibus de todos os tipos), quando do estacionamento em seus pontos de parada;

d) Veículos de carga, quando em serviço efetivo de carga e descarga.

Art. 6º - O Departamento de Trânsito do Município de Mococa, assistido pela Chefia da Guarda Municipal e Comissão Municipal de Trânsito - Comutran, providenciará quanto ao material necessário à arrecadação da renda objeto dos artigos 3º e 4º.

Art. 7º - A instituição do serviço de que trata este Decreto não implica na responsabilidade do Município de Mococa, por eventuais danos, acidentes, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos, seus proprietários ou condutores ou transeuntes venham a sofrer.

Art. 8º - As disposições deste Decreto tem aplicação nos dias úteis das **9 às 17 horas**, de **segunda à sexta-feira**.

Art. 9º - O Departamento de Trânsito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.03

DECRETO Nº 3.348, DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

trole e fiscalização das "Áreas Azuis" de estacionamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do Departamento de Administração.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JANEIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças